



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

317
Eu

LEI Nº 2.046/2011, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011

“Autoriza o Chefe do Executivo a proceder o parcelamento de dívida junto a FEAM e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a assinar termo de confissão e parcelamento de dívida junto a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) referente ao processo administrativo nº 17381/2005/001/2005 oriundo daquele Fundação;

Artigo 2º - A dívida, ora reconhecida, de R\$ 53.974,57 (cinquenta e três mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) será parcelada em 60 (sessenta) vezes de R\$ 899,58 (oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos) atualizada mensalmente.

Artigo 3º - Fica autorizado também o parcelamento das verbas referentes a honorários de advogado no valor total de R\$ 5.397,46 (cinco mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos) em 53 (cinquenta e três) parcelas de R\$ 101,84 (cento e um reais e oitenta e quatro centavos).

Artigo 4º - Esta lei possui efeito retroativo à data de 01 de janeiro de 2009.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário a esta lei.

Gabinete do Prefeito aos quatro dias do mês de outubro de 2011.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal